



34 e RG 3588329 SSP/GO, para alienar os bens objeto do processo 201900005001041, em Leilão Público, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º. O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º. Compete ao Leiloeiro organizar, operacionalizar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, elaborar edital de leilão, produzir a Ata circunstanciada e realizar todos os procedimentos inerentes à sua função e objetivo fim da presente nomeação.

Art. 4º. Autorizar a alienação dos bens móveis relacionados e identificados no processo 201900005001041, bem como aprovar o Termo de Referência elaborado pela Gerência de Suprimentos e Frotas.

Art. 5º. Declarar, os veículos referidos no parágrafo anterior, anti-econômicos e inservíveis as atividades a que são destinados, conforme indicação do órgão proprietário dos bens.

Art. 6º. Definir que a alienação ocorrerá na modalidade de leilão público, conforme disposto na Lei nº. 8.666/1993, artigo 17.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2018.

Protocolo 113864

Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA

EDITAL DE COMUNICADO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

A Secretária Estadual de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos (SECIMA), Andréa Vulcanis, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto na Lei Federal nº 12.727 de 17 de outubro de 2012, **COMUNICA** às instituições financeiras, a tomarem ciência e providências:

A inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) passou a ser obrigatória em 01/01/2019. O Cadastro deve ser exigido em transações comerciais e bancárias, como o acesso ao crédito rural, seguro agrícola etc.

O cadastro possui quatro status: ativo, pendente, suspenso e cancelado. Sendo que para instituições financeiras basta o imóvel estar inscrito no CAR (artigo 78-A da Lei Federal 12.727 de 2012) e com a situação ativo ou pendente.

O demonstrativo da situação do CAR pode ser consultado com número de inscrição em <http://www.car.gov.br/#/consultar>

Protocolo 113946

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

Comando Geral Da Polícia Militar – CGPM

Portaria nº 11551/2019 - PM

Dispensa e designa Oficiais PM para função de Gestor do Contrato nº 046/2016.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 3º do art. 3º c/c art. 4º da Lei nº 8.125 de 18 de junho de 1976, e...

Considerando a Portaria nº 11027/2018 - PM (3777995);

Considerando a designação do Tenente Coronel PM 24306 Alessandro Alves de Alencar Peixoto na função de Gestor do Contrato nº 046/2016 na Portaria de nº 11235/2018 - PM ;

Considerando a necessidade de substituir o Gestor do Contrato nº 046/2016;

Considerando o que consta no Processo SEI nº 201600002000545.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar e designar Oficiais PM para função de Gestor do Contrato nº 046/2016.

§ 1º - Dispensar o Tenente Coronel PM 24306 Alessandro Alves de Alencar Peixoto, CPF: 469.935.921-34, Chefe da Divisão de Motomecanização do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - DMM/CALTI da Polícia Militar do Estado de Goiás, da função de Gestor do Contrato nº 046/2016 a partir do dia dezoito de outubro de dois mil e dezoito.

§ 2º - Designar o 1º Tenente QOAPM 28.903 Júlio Cesar dos Santos, CPF nº 363.190.661-72, Chefe do SMT - Seção de Manutenção e Transporte da Divisão de Motomecanização do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - DMM/CALTI da PMGO, para a função de Gestor do Contrato nº 046/2016, a partir do dia dezoito de outubro de dois mil e dezoito.

Art. 2º - O Contrato nº 046/2016 é decorrente do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP 001/2015, processo administrativo nº 201500005003522, de 20/05/2015 e processo administrativo nº 201600002000545 de 29/04/2016 com recursos oriundos do Tesouro Estadual, celebrado entre o ESTADO DE GOIÁS por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/PMGO e a Empresa BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-80, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes à frota própria da Polícia Militar do Estado de Goiás no município de Goiânia-Goiás, incluindo os serviços de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificante, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos com período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da outorga do Contrato pelo Procurador Geral do Estado e eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 3º - Fica estabelecido que, para a consecução dos objetivos propostos neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a) deverá:

I- acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento do objeto e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido instrumento sob sua gestão;

II- anotar em registro próprio todas as ocorrências envolvendo a execução do contrato, determinando dentro da sua esfera de atribuições o que for necessária à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos realizados à autoridade competente para as providências cabíveis.

III- observar e fazer cumprir os prazos de vigência contratual;

IV- observar a regularidade das despesas empenhadas em conformidade com a previsão de pagamentos;

V- manifestar-se por escrito à autoridade competente, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data da expiração da vigência do contrato caso haja necessidade de adoção das providências cabíveis visando a prorrogação do prazo contratual ou deflagração de novo procedimento licitatório.

Art. 4º - Estabelece, ainda, no caso de entrega ou fornecimento parcelado, que o(a) Gestor(a) deverá apresentar ao Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação da PMGO, relatório mensal sobre a execução do ajuste, cujo documento deverá conter:

I- descrição circunstanciada da execução do contrato;

II- eventual descumprimento das cláusulas ajustadas e as ocorrências que julgar pertinente relatar, diante da possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato;

III- a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem suas funções e atribuições.

Parágrafo Único - a periodicidade ora estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor(a) do Contrato.